



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO  Nº 02/2023</b>	<b>SÚMULA</b>	
	<i>Origem .....</i>	<i>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.</i>
	<i>Objeto.....</i>	<i>Contratação de serviços de locação de software do tipo manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação do Site institucional da Câmara Municipal <a href="http://www.figueiropolisdoeste.mt.leg.br">www.figueiropolisdoeste.mt.leg.br</a>.</i>
	<i>Valor Global.....</i>	<i>R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).</i>
	<i>Vigência .....</i>	<i>30 (trinta) meses, a contar de 05/06/2023 a 05/12/2025.</i>

### **PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP. 78.290-000, inscrita no CNPJ /MF sob o nº CNPJ nº. 01.367.804/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente. Sr. GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Paraíba, s/nº, nesta cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, portador da C.I.-RG nº 814.228 SSP/MT e CPF nº 814.697.681-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO LTDA, com nome fantasia de MEUCI SOLUÇÕES WEB pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 48.214.587/0001-68, sediada na Av. Paulista, nº 1106, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP – CEP. 01.310-914, e-mail ABERTURA@CONTABILIZEI.COM.BR telefone celular (41) 9888-0068, nesse ato representada pelo seu proprietário(a) ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO – brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 027.904.641-38 e RG: 04273548191, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato originado do Processo de Dispensa nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de locação de software do tipo manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação do Site institucional da Câmara Municipal [www.figueiropolisdoeste.mt.leg.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.leg.br), tudo conforme Termo de Referência - TR constante do Autos do Processo de Dispensa 01/2023, que fica, juntamente com a proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da sua transcrição.

1.2. As partes declaram-se vinculadas ao termos do Processo de Dispensa nº 01/2023, não podendo, nenhuma, conforme o caso, afastar-se das regras e condições nele previstas.



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Instalação e locação de software do tipo manutenção, hospedagem, suporte técnico do Site institucional da Câmara Municipal.
- b) oportunamente, segundo o interesse da Administração, poderá ser feito atendimento presencialmente na Sede da Câmara Municipal, para treinamentos.
- c) outros serviços não detalhados acima mas que, por sua natureza estejam compreendidos nos serviços descritos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), restando demonstrada a viabilidade do custo benefício da contratação quanto da justificativa do preço nos autos do contrato.

3.2. O pagamento ocorrerá, após liquidação mensal, em 30 (trinta) vezes iguais, cujo quantidade de parcelas é compatível com a duração da vigência contratual e com os prazos de execução;

3.2. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta dispensa de licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, exceto quanto aqueles excepcionados no Termo de Referência - TR e que somente serão admitidos se houver opção da CONTRANTE pela execução “in loco”.

3.3. Após o interregno de 01(um) ano os preços iniciais poderão ser reajustados anualmente com a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.

4.3. Os prazos de vigência e de execução admitem, justificadamente, a sua prorrogação até o máximo permitido em lei ou de acordo com a necessidade ditada pelas condições da execução contratual.



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

### **5. CLÁUSULA QUINTA -- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previsto nos artigos 124 à 136 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer caso, com formalização das justificativas e a produção e juntada das comprovações necessárias em cada caso.

5.2. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício.

- 01 - Câmara municipal
- 01.031.0001.2002 - Manutenção e encargos com o legislativo municipal
- 3.3.90.40.00 - Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

6.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **7.1. DO CONTRATADO:**

7.1. Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais prevista na Minuta de Contrato ou dele decorrentes:

7.2. Executar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato a ser assinado, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal.

7.3. Submeter a execução de serviços objeto do Contrato a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

7.4. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato que envolva o nome da Câmara Municipal mediante sua prévia e expressa autorização.



## *Estado de Mato Grosso*

### *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

- 7.5. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 7.6. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação que deu origem ao Contrato.
- 7.7. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 7.8. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- 7.9. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 7.11. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal, comprovação de regularidade de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 7.12. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Câmara Municipal.
- 7.13. Responder a Câmara Municipal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, da condução dos serviços de sua responsabilidade, da veiculação de publicidade ou de quaisquer serviços objetado Contrato.

Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a empresa contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Câmara e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. E, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Câmara importâncias que tenha sido obrigada a pagar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

### **7.2. Da CONTRATANTE:**

7.2.1. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

7.2.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

7.2.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

8.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a CONTRATANTE, respeitado o contraditório e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado, que deverá, sob pena de retenção de pagamento, ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a dosimetria aplicada no processo administrativo;

d) Declaração de inidoneidade conforme prescreve o art. 156, IV e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As penalidades acima previstas são independentes e a aplicação de uma não afasta a possibilidade de aplicação cumulada das demais, quando cabíveis.

8.3. Igualmente, a aplicação de qualquer penalidade não exclui as obrigações relativas a danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurado e comprovado.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**



## *Estado de Mato Grosso*

### *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

9.1. Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATANTE, em relação ao presente contrato, poderá, conforme o caso e entre outras medidas cabíveis, extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na referida Lei.

9.2. A extinção do presente contrato, com todas as consequências legais, poderá, conforme o caso, ocorrer em face das hipóteses e das condições previstas no art. 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento dos documentos para pagamento na forma contratualmente estabelecida.

10.2. O fiscal solicitará assistência técnica caso o assunto a ser relatado ou tratado trasborde o nível do seu conhecimento específico.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECIBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá ao disposto no art. 140, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO**

12.1. A partes desse contrato declaram-se vinculadas à íntegra dos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023, notadamente ao seu Termo de Referência e à Proposta da CONTRATADA.

12.2. Declaram-se ainda vinculadas ao termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que regerá integralmente a execução do presente contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ainda com base em regulamentos editados pelo Governo Federal e que possam ser aplicados ao presente caso, sempre respeitadas as devidas proporções.



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

13.2. Fica convencionado que o Foro da Comarca de Jauru - MT para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 03

Figueirópolis D'Oeste – MT., 05 de Junho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS  
D'OESTE  
CONTRATANTE

ALEXANDRO MURILO MEUC  
TONHOLO LTDA  

---

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
C.I/RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
C.I/RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_